LEI Nº 893/11 DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, inciso IV, da Constituição Federal, na quantidade, denominação, carga horária e referência, a saber:

SITUAÇÃO ATUAL				**SITUAÇÃO NOVA**			
QUANT *DENOMINAÇÃO*		**C/H**	**REF.**	**QUANT**	*DENOMINAÇÃO*	**C/H**	**REF.**
00	***----------***	---	---	***04***	***Monitor de Transporte Escolar***	40	01

Art. 2º - Para fins do artigo anterior, são considerados casos excepcionais e temporários, a nível municipal, as atividades de monitor de transporte escolar contratados mediante processo seletivo simplificado, visando atender de acordo com Plano Trabalho, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Zacarias.

Art. 3º - A contratação autorizada pela presente lei será temporária, e vigorará enquanto estiver em vigência o respectivo convênio.

Art. 4º – Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro estadual, nos termos da resolução SE nº 27 de 12 Maio de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos 19 de Agosto de 2011.

LOURENÇO ZACARIAS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra mencionado.

LUIZ ANTONIO BATALHA DOS SANTOS
Responsável pelo Expediente